



CÂMARA DOS DEPUTADOS

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº , DE 2004 (Do Sr. Alexandre Cardoso)

Dispõe sobre a aplicação dos depósitos de poupança.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º A aplicação dos depósitos de poupança, pelas instituições financeiras, obedecerá ao disposto na lei.

Art. 2º As instituições financeiras ficam obrigadas a aplicar, na própria praça de captação, trinta por cento dos depósitos de poupança captados em cada município.

Parágrafo Único – Das aplicações previstas por esta lei, cinqüenta por cento deverão destinar-se ao financiamento do setor produtivo.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

A caderneta de poupança constitui-se tradicionalmente no instrumento mais eficiente de captação de recursos, especialmente no interior do País. Por outro lado, informações obtidas junto ao Banco Central demonstram que os depósitos de poupança têm sido aplicados, quase que exclusivamente, nas grandes metrópoles, no financiamento do consumo, à elevadas taxas de juros.



CÂMARA DOS DEPUTADOS

Ao nosso ver, esta é uma distorção que precisa ser corrigida, uma vez que os depósitos de poupança, por apresentarem baixo custo de captação, precisam ser aplicados no financiamento ao setor produtivo, gerando emprego e renda nos locais onde são gerados. Nossa posição está em consonância com a Constituição da República, cujo art. 192 atribui ao Sistema Financeiro Nacional o papel de “promover o desenvolvimento equilibrado do País e servir aos interesses da coletividade”.

Para corrigir esta distorção, nosso projeto de lei determina que, pelo menos 30% dos depósitos de poupança efetuados em cada município sejam ali mesmo aplicados. Deste volume de recursos, pretendemos que a metade seja aplicada no financiamento ao setor produtivo, o que contribuirá para a geração de empregos.

Pelos motivos acima expostos contamos com o apoioamento dos nobres pares.

Sala das Sessões, em _____/_____/_____

Deputado ALEXANDRE CARDOSO

PSB/RJ